

Projeto de Lei nº 142 /2020
Deputado(a) Vilmar Zanchin

Dispõe sobre a obrigatoriedade para a instalação de câmeras termográficas em órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 4359.0100/20-7)

Art. 1º – Ficam os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rio Grande do Sul obrigados a instalar nas suas entradas principais, câmeras termográficas capazes de verificar a temperatura dos cidadãos que ingressarem no respectivo prédio público.

§ 1º – As entradas dos órgãos de que trata este artigo deverão possuir um sistema de triagem para o acesso dos cidadãos, de forma que a câmera possa captar a temperatura de todos os que ingressarem nos respectivos prédios públicos.

§ 2º – A Câmera termográfica a ser instalada deverá possuir taxa de erro de no máximo 0,5 grau e ter distância de aferimento de no mínimo 1,5 metro.

Art. 2º – Os cidadãos que ingressarem nos respectivos órgãos públicos e que se apresentarem com temperatura superior a 37,5 ° Celsius, deverão ser imediatamente encaminhados para um espaço de isolamento até que possa receber atendimento médico adequado.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará sobre a forma de operacionalização e os órgãos que deverão cumprir a determinação desta Lei.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

Deputado(a) Vilmar Zanchin